



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.058, de 14 de julho de 2011.

“Dispõe sobre a realização de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com a interveniência da Coordenadoria de Integração da Cidadania, e a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.”

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

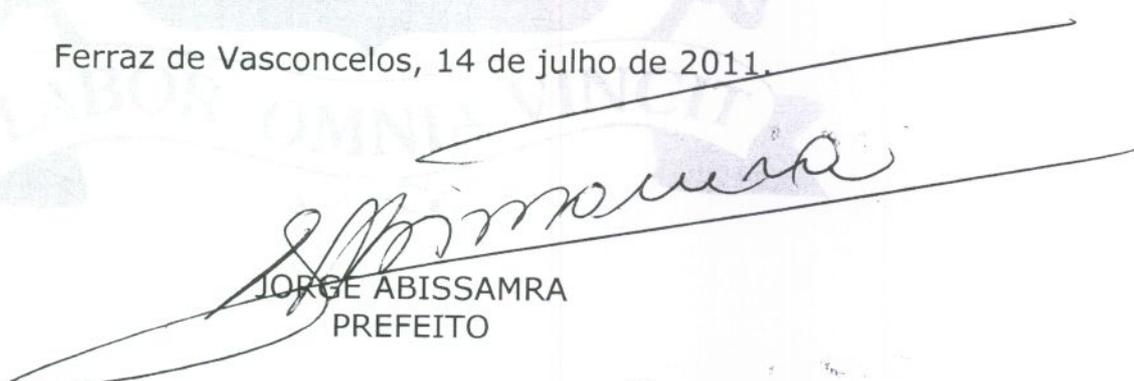
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a realização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com a interveniência da Coordenadoria de Integração da Cidadania, e a Prefeitura da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a formalização do funcionamento dos serviços municipais no Centro de Integração da Cidadania – CIC Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º. O Convênio a que se refere o art. 1º desta Lei tem como objetivo a formalização do funcionamento dos serviços municipais no Centro de Integração da Cidadania – CIC Ferraz de Vasconcelos, conforme minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de julho de 2011.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


FLAVIO HENRIQUE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.058/2011 – fls.2

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.058/2011 – fls.3

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com a interveniência da Coordenadoria de Integração da Cidadania, e a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos objetivando a formalização do funcionamento dos serviços municipais no Centro de Integração da Cidadania- CIC Ferraz de Vasconcelos.

O Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, 148, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 46.381.000/0001-80, neste ato representada por seu titular, **RICARDO DIAS LEME**, doravante denominada **SECRETARIA**, por intermédio da **COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, 148, Centro, nesta Capital, representada por sua titular, **MARIA ISABEL LOPES DA CUNHA SOARES**, doravante denominada **COORDENADORIA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, com sede na Rua Rui Barbosa, 315, Vila Romanópolis, CEP 08529-200, Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, _____, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos do Decreto Estadual n.º 40.722/1996, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.058/2011 – fls.4

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjunção de esforços visando à formalização do funcionamento dos serviços municipais no Centro de Integração da Cidadania Ferraz de Vasconcelos, relacionados abaixo:

- I – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
- II – CREAS – Centro de Referência Especial da Assistência Social
- III - Bolsa Família
- IV – Biblioteca Municipal
- V – IRGD
- VI - Defensoria Pública
- VII – Procon
- VIII – ACESSA SP
- IX – Conselhos de Direito
- X – Frente de Trabalho
- XI – PAT – Programa de Atendimento ao Trabalhador
- XII – PREVCidade – INSS
- XII – IBGE – Censo 2010

Parágrafo Único

Outros serviços poderão ser posteriormente implementados, conforme interesse dos partícipes, em consonância com o presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.058/2011 – fls.5

CLÁUSULA SEGUNDA

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução de cada serviço devem ser regulamentados por meio de Plano de Trabalho, conforme dispõe o inciso II, do artigo 5º, do Decreto 40.722.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à SECRETARIA:

- a) Ceder espaço adequado para o funcionamento dos serviços municipais nas dependências do CIC Ferraz de Vasconcelos;
- b) Garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais;
- c) Assegurar a limpeza e a conservação do imóvel;
- d) Divulgar os serviços municipais no CIC Ferraz de Vasconcelos e adjacências;
- e) Administrar o CIC conforme os Princípios da Administração Pública em consonância com o Decreto 46.000 de 15/08/2001 e legislação específica da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à PREFEITURA:

- a) Prestar serviços de qualidade, conforme suas atribuições, em consonância com as normas estabelecidas pela COORDENADORIA;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.058/2011 – fls.6

b) Manter a supervisão e acompanhamento de suas atividades nos Centros de Integração da Cidadania;

c) Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização das atividades;

d) Garantir a manutenção de equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

e) Dar ciência a seus funcionários do dever de portar identificação funcional durante o horário de expediente;

f) Comunicar formalmente a Direção do Centro de Integração da Cidadania de atuação sobre qualquer mudança no horário do expediente das atividades, bem como alteração na Coordenação dos mesmos;

g) Participar das reuniões de parceiros, reuniões do CLIC – Conselho Local de Integração da Cidadania e demais reuniões marcadas pela Direção do CIC Ferraz de Vasconcelos ou pela COORDENADORIA;

h) Responsabilizar-se por eventuais danos no mobiliário e equipamentos cedidos pela SECRETARIA para o desenvolvimento das atividades;

i) Promover a adequação do espaço físico cedido quando necessário;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.058/2011 – fls.7

j) Custear as despesas com as linhas telefônicas que vier a instalar devido aos serviços municipais junto aos CIC.

Parágrafo único

São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial da SECRETARIA cedidos para a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA

Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem a anuência prévia e expressa da outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA

As Partes contratantes reconhecem, expressamente, que são independentes, não sendo mandatárias ou procuradoras uma da outra, não podendo uma Parte assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra, exceto aquelas expressamente previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Esse instrumento não criará qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA e os empregados ou prepostos do CIC Ferraz de Vasconcelos.



CLÁUSULA OITAVA

Qualquer aditamento ou retificações das cláusulas ou condições do presente **CONVÊNIO** serão obrigatoriamente formalizados por escrito e assinado pelas Partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA

O presente **CONVÊNIO** não envolve repasse de recursos públicos.

Parágrafo Único

Cada um dos partícipes ficará responsável pelas despesas ou qualquer outro ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de vigência deste instrumento é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, cabendo às partes, por Termo Aditivo, decidir sobre a prorrogação do mesmo ou sua reformulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.058/2011 – fls.9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, escolhendo desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, de de 2010.

RICARDO DIAS LEME

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PREFEITO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

MARIA ISABEL LOPES DA CUNHA SOARES
COORDENADORA DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA

TESTEMUNHAS:

1.

2.